



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 570 / 82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG), PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, de Senhora dos Remédios-MG, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.


Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$ 35.542,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista e xx-x-x CR\$ 319.870,20 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e setenta cruzeiros e vinte centavos) acrescidos de CR\$ 54.337,80 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$ 31.184,00 (trinta e um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, pela execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhorados Remédios, 24 de agosto de 1982.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal